



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N.º 164/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 69/2019

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 4834/2019 e 7007/2019

O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **ATHOS BRASIL SOLUÇÕES EM UNIDADES MÓVEIS LTDA**, com sede na Rodovia Cezário José de Castilho, S/N SP 321, Km 345, sob o CEP n.º 17.022-133, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.617.192/0001-30, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **MARCOS CHINELATO**, portador do RG n.º 15.675.388-1, inscrito no CPF n.º 092.230.048-88, firmam a presente Contrato, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 69/2019**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS - CASTRAMÓVEL**, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Presencial em epígrafe, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR
01	01	<p>CASTRAMÓVEL com as seguintes especificações:</p> <p>DIMENSÕES: comprimento máximo total de 6,5 metros; comprimento mínimo total de 5,90 metros; comprimento máximo da carroçaria de 8 metros; comprimento mínimo da carroçaria de 7,5 metros; largura máxima da carroçaria de 2,45 metros; largura mínima da carroçaria de 2,35 metros; altura máxima de 3 metros e altura mínima de 2,9 metros.</p> <p>CHASSIS: longarinas periférica em tubo 40100 aço carbono liga 1020 #2mm com longarinas estruturais em viga U de 4" primeira alma. Processo de montagem através de gabarito aferido, união por soldagem MIG em meio ao gás CO2. Na traseira possui suporte para duas sapatas de ancoramento e na dianteira em pedestal tipo patola escamoteável. Para-choque traseiro de acordo com a legislação vigente, acompanha degrau avulso para acesso a entrada do trailer, engate com sistema de freio inercial conjugado.</p> <p>SUSPENSÃO: sistema de feixe de molas onde cada feixe é composto por 7 laminas SAE5160, espessura de 7,94mm, largura 50,8mm, comprimento 935mm, altura 150mm, com tempera 40 a 45 HCR, olhal de 21mm. São utilizadas 4 feixes de molas para formar 2 sistemas trucados de movimentação e jumelos nas extremidades. O centro do balancim é fixado ao chassis por 02 (dois) parafusos sextavos bicromatizados G.5 UNC RP AC 3/4x6" com porca freio e os jumelos</p>	R ATHOS TRAILER 2E	119.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

fixados por 08 (oito) parafusos sextavados bicromatizados G.5 UNC RP AC 1/2x4" com porca freno.

EIXOS, RODAS E PNEUS: dois eixos interligados por sistema trucado de movimentação integrada e quatro pneus de 08 lonas, rodas aro 14 de ferro com furação 4x100.

FREIOS: sistema de freio inercial, transferência da ação de frenagem por sistema hidráulico para conjuntos de cubos de rodas dianteiros a disco, alavanca de manual de frenagem para manobras quando desacoplado e sistema de desligamento manual do freio para manobras em ré.

ESTRUTURA: pilares estruturais nos vértices e centro em tubo 4040 aço carbono liga 1020 #3mm; pilares de suporte e reforço em tubo 4020 aço carbono liga 1020 #1,5mm. Estrutura montada sobre gabarito aferido e totalmente integrada ao chassi por soldagem MIG em meio ao gás CO2. Não será admitida união da estrutura ao chassi por parafusos, colas ou rebites, o processo de fixação tem que ser impreterivelmente por solda MIG.

REVESTIMENTO INTERNO: assoalho composto por 03 materiais, primeira camada com função de vedação/estrutura em chapa galvanizada e fixada por SELANTE MONOCOMPONENTE BASE DE POLIURETANO LIVRE DE SOLVENTES diretamente nos chassis, segunda camada com função acústica/estrutural em chapa naval de cola fenólica na espessura de 12mm e fixada por parafusos autobrocantes 4,2 x 25mm atravessando a chapa galvanizada e se ancorando diretamente no chassi, terceira camada com função de impermeabilização/proteção, manta LG hospitalar 2,0mm antibactericida e anti contaminação atendendo as normas RDC50.

Paredes e teto confeccionado por chapas alumínio lisa liga 1200 H14 0,8mm de espessura com acabamento lavável e higiênico, processo de fixação por fita dupla face vhd 4910 transparente 9,5mm e SELANTE MONOCOMPONENTES BASE DE POLIURETANO LIVRE DE SOLVENTES, não se admitindo fixação por rebites ou parafusos (pontos proliferadores de bactérias).

REVESTIMENTO EXTERNO: laterais e teto confeccionados por chapas alumínio lisa liga 1200 H14 0,8mm de espessura com acabamento com rigor estético, processo de fixação por fita dupla face vhd 4910 transparentes 9,5mm e SELANTE MONOCOMPONENTE BASE DE POLIURETANO LIVRE DE SOLVENTES, não se admitindo fixação por rebites ou parafusos (pontos de possíveis desprendimentos do acabamento).

PORTAS E JANELAS: uma porta de entrada fabricada em tubo 4020 aço carbono liga 1020 #1,5mm por chapas alumínio lisa liga 1200 H14 0,8mm de espessura com acabamento com rigor estético, com fechadura rolete tetra.

Quatro janelas de vidro jateado fabricadas em perfil de alumínio anodizado branco com abertura deslizante e sistema de fechamento automático. Todas as janelas possuem tela mosquiteiro instaladas por fora do trailer com sistema que possibilita remoção para higienização, tela fabricada em fibra de vidro revestida por PVC malha 16/18.

Três portas internas sanfonadas, fabricadas em PVC branco e com sistema de fechamento por feixe em PVC.

Assoalho dianteiro de acesso ao trailer com revestimento de chapa de alumínio xadrez antiderrapante.

Isolamento: no interior das paredes e teto do trailer deve ser instalada manta termo acústica ISOSOFTIE 50.



AR CONDICIONADO: o trailer deverá possuir um aparelho de ar condicionado de, no mínimo, 7000 BTUS SPLIT, localizado na parte frontal ao lado da porta de acesso, tendo como função manter refrigerada a sala de cirurgia.

EXAUSTOR: o trailer deveser possuir dois exaustores com vazão aproximada de 90 m³/h e nível de ruído máximo de 41 dBA, devendo um estar localizado na sala de cirurgia e o outro na sala de paramentação.

SISTEMA ELÉTRICO: tomadas distribuídas no trailer são de 10ª 2P+T de acordo com NBR6147 e NBR14136 da ABNT, possuem indicativos demonstrando sua voltagem, 110v ou 220v.

Todas as luminárias do trailer serão de lead de no mínimo 6w e devem ser acionadas por interruptores na entrada do trailer de forma individual por ambiente.

Toda rede elétrica é distribuída por conduítes e seguem as normativas da ABNT segundo NBR5410.

Para ligação do trailer a rede elétrica é utilizada uma tomada fêmea Steck 32ª 2P+T fixada na parte inferior do trailer, uma tomada macho Steck 32ª e uma aste de aterramento. Sinalização externa de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

SISTEMA HIDRÁULICO: uma caixa em fibra de vidro para a capacidade mínima de 350 litros, para ser utilizada como reservatório de água potável deve ser fabricada com sistema interno de corta ondas e acabamento interno em gel COAT branco.

Uma caixa em fibra de vidro para a capacidade mínima de 350 litros para ser utilizada como reservatório de dejetos deve ser fabricada com sistema interno de corta ondas e acabamento interno em gel COAT branco.

Todo fluxo de água no trailer deve ser feito por bomba elétrica 110v de forma individual, sendo uma bomba elétrica para cada ponto de saída de água.

Dois pias com cuba de inox e torneira acionáveis eletricamente.

MÓVEIS: uma mesa fabricada em MDF de 10mm branco, medindo 1m de largura x 40cm profundidade x 75cm de altura.

Um armário suspenso fabricado em MDF de 10mm branco medindo 1m de largura x 25cm profundidade x 40cm de altura com duas portas basculantes e uma prateleira interna.

Uma mesa para Tosa fabricada em MDF 10mm, base de aço carbono cm a 15mm galvanizado acompanha girafa com regulagem de altura (de 57cm a 73cm), medidas: 89cm do chão até a mesa, 92cm comprimento, 58cm profundidade, girafa expansível de 57cm a 73cm.

Um gabinete fabricado em MDF de 10mm branco, medindo 1,2m de largura x 37cm profundidade x 90cm de altura com duas portas, quatro gavetas e tampo em inox, uma prateleira interna.

Um gabinete fabricado em MDF de 10mm branco, medindo 1,2m de largura x 37cm profundidade x 90cm de altura com duas portas, quatro gavetas e tampo em inox, uma prateleira interna.

Um armário suspenso fabricado em MDF de 10mm branco, medindo 1m de largura x 25cm profundidade x 40cm de altura com duas portas basculantes e uma prateleira interna

Uma mesa fabricada em MDF de 10mm branco, medindo 1,3m de largura x 40cm profundidade x 75cm de altura.

Uma mesa cirúrgica veterinária com regulagem de altura e suporte para soro. O corpo da mesa é fabricado em tubo de aço com pintura Epóxi (eletrostática) de alta resistência, e as pernas com regulagem de altura são GALVANIZADAS, tampo em aço inoxidável, com vincos e furo para



	<p>escoamento, suporte para soro, balde de alumínio; medidas: 1,15cm comprimento x 0,65cm de largura x 0,90cm de altura até 1,40cm.</p> <p>EQUIPAMENTOS: uma gaiola com capacidade para 08 (oito) animais, divisória central removível, bandeja coletora de fezes, estrutura em aço carbono 15mm e arame industrial de 3 e 4mm. Acessórios removíveis para facilitar a limpeza, medidas 2,00x0,60x1,20 (altura, largura, comprimento); espaçamento de 4cm da malha, 02 (dois) módulos de baixos 60x70 (comprimento e altura); 06 (seis) módulos superiores 40x50 (comprimento e altura). Um aquecedor elétrico de 800w, capacidade mínima de aquecimento de 10m².</p> <p>TOLDO: 01(um) toldo externo de enrolar, medindo, no mínimo, 3m de largura e com abertura mínima de 2m.</p> <p>SEGURANÇA: Corrente de segurança para engate do trailer no veículo; haste de aterramento (a ser utilizada somente quando o ponto de rede externa não possuir aterramento).</p>	
--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO)

2.1 - A Contratada se compromete a fornecer o objeto em até **90 (noventa) dias** após a solicitação do Departamento de Compras, conforme o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Presencial em epígrafe, a ser entregue no Paço Municipal, localizada na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul, ou no local indicado no ato da solicitação.

2.1.1 - A Contratada se responsabilizará pela entrega do objeto deste certame, sem ônus ao contratante.

2.1.2 - Não será tolerado atraso na entrega do objeto deste certame licitatório, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

2.2 - O objeto será recebido conforme a seguir:

a) **provisoriamente:** de posse da proposta respectiva, será recebido o objeto para verificação de especificações, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) **definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência do objeto e sendo aprovado será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.2.1 - Na hipótese do objeto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.3 - O objeto que apresentar irregularidade será devolvido à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir o objeto rejeitado.

2.4 - O recebimento do objeto será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega do objeto.

2.5 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.5.1 - O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido Contrato será o Sr. Marcos Augusto de Gois Vieira, Secretário de Saúde e Bem Estar.

2.6 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.7 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.



2.8 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor deste contrato é de **R\$ 119.500,00** (cento e dezenove mil e quinhentos reais), considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 33

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função / Subfunção: 10.304 – Vigilância Sanitária

Projeto / Atividade: 1217 – Aquisição de veículo para atendimento do setor de zoonoses

Programa: 0014 – Manutenção da Saúde

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Destinação Recurso: 05.300.070 – FNS – aquisição de CASTRAMOVEL

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido ao licitante vencedor será efetuado em até **30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio, bem como, da emissão do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato**, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

5.3 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

6.1.1 - O Contrato terá vigência durante todo o período de garantia do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. Fornecer o objeto, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produto de qualidade;

7.1.2. Obedecer o prazo de entrega do objeto estipulado e cumprir todas as exigências do edital;



- 7.1.3. Arcar com todos os custos de entrega do objeto, bem como, reposição ou reentrega nos casos em que o objeto não atender as condições do Edital;
- 7.1.4. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 7.1.5. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega do objeto;
- 7.1.6. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto;
- 8.1.2. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- 8.1.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 8.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- 8.1.5. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.1.8. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3. O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.



9.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

13.1. O gestor do presente Contrato será o Sr. Marcos Augusto de Gois Vieira, Secretário de Saúde e Bem Estar da Prefeitura de Pilar do Sul, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer



irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação no site da Prefeitura www.pilardosul.sp.gov.br, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 18 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

MARCOS AUGUSTO DE GOES VIEIRA
Secretário de Saúde e Bem Estar

ATHOS BRASIL SOLUÇÕES EM UNIDADES MÓVEIS LTDA
MARCOS CHINELATO
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: